

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026

DISPÕE SOBRE RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CISDESTE TENDO EM VISTA AS CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS NO ANO ELEITORAL DE 2026.

O Secretário Executivo do SAMU-192/CISDESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio, Estatuto e Regimento Interno do consórcio com o objetivo de detalhar e regulamentar a aplicação da lei no âmbito do Consórcio, estabelece a presente Instrução Normativa.

Considerando o período Eleitoral de 2026, as disposições da lei Federal nº 9.504 de setembro de 1997 e suas alterações (Lei Geral das Eleições), e demais normas pertinentes;

Considerando as orientações do Governos do Estado de Minas Gerais, encaminhado ao Consórcio através do Ofício Circular SES/URSJFO nº. 2/2026 referente às instruções relacionadas as vedações eleitorais de 2026;

Instrui a todos os Empregados Públicos do CISDESTE, especialmente, os Gerentes, Coordenadores, Supervisores e demais Empregados em cargos de chefia e assessoramento para cumprirem e fazerem cumprir a presente instrução Normativa:

I - A partir de 4 de julho de 2026, as marcas institucionais (logotipo oficial) do Governo Federal e do Governo de Minas ficam suspensas, devendo ser removidas ou cobertas em placas de obras, plotagem de veículos e materiais gráficos, assim permanecendo até o final do pleito.

II - A identificação permitida no período de vedação eleitoral é o Brasão do Estado de Minas Gerais, quando necessário, a aplicação do Brasão deve ser acompanhada do nome da Secretaria de Saúde e o correspondente ao Governo Federal.

Neste contexto, orientamos que as marcas institucionais do Governo Federal e do Governo de Minas Gerais, assim como slogans, elementos ou frases de efeito que remetam ao governo ou gestão devem ser removidos ou cobertos. Sendo as seguintes orientações:

- Obras em andamento: a aplicação da marca do Governo Federal e do Governo de Minas em todas as placas relacionadas a projetos de obras ou obras em andamento realizadas por órgãos e entidades do Poder Executivo Federal ou Poder Executivo Estadual, bem como por outros entes, públicos ou privados, decorrentes de convênios, contratos e quaisquer outros

ajustes deverão ser, salvo autorização expressa da Justiça Eleitoral alteradas, com a retirada ou cobertura da marca institucional do Governo Federal e Governo de Minas ou retiradas as próprias placas.

- Obras já concluídas: as placas de obras já concluídas devem ser retiradas antes do início do período de vedação da publicidade institucional;

- Orienta-se que as logomarcas institucionais e demais elementos de identificação presentes nos adesivos dos veículos oficiais sejam temporariamente cobertos.

- A cobertura deverá ser realizada com material opaco, não translúcido, resistente às intempéries (sol e chuva) e a lavagens, garantindo permanência de 3 (três) meses, sem descolamento ou comprometimento do acabamento;

- A aplicação deve ser uniforme, cobrindo integralmente as áreas necessárias, sem prejuízo à integridade do adesivo original;

- Ao término do período eleitoral, o material deverá ser removido, restabelecendo-se a identidade visual original dos veículos.

- Todo material visual instalado em local público ou aberto ao público que contenha a marca do Governo Federal e do Governo de Minas, slogans, cores institucionais, nomes de autoridades ou qualquer elemento que remeta à gestão deve ser retirado, adequado ou ter a marca neutralizada. Quando não for possível cobrir ou remover apenas esses elementos, a peça deverá ser retirada integralmente.

III – Fica instruído também que os empregados públicos do CISDESTE durante o período eleitoral não poderão estacionar seus veículos particulares em repartições públicas, tais como pátio de hospital público e estacionamento das bases do CISDESTE, com adesivos, bottons ou *cardoors* ou qualquer outro material alusivo às suas preferências eleitorais.

IV - O descumprimento desta Instrução Normativa poderá ensejar apuração de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável ao servidor ou empregado público, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 02 de julho de 2026.

DENYS ARANTES CARVALHO

SECRETÁRIO EXECUTIVO

SAMU-192/CISDESTE